DECISÃO (UE) 2023/863 DA COMISSÃO

de 26 de abril de 2023

que estabelece as quantidades correspondentes a 20 % do sobrecumprimento global de certos Estados-Membros no período 2013-2020, nos termos do Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2018/842 estabelece metas nacionais e da União para a redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 e prevê a criação de uma reserva de segurança correspondente a um máximo de 105 milhões de toneladas de equivalente de CO_2, desde que seja cumprido o objetivo global de redução das emissões da União. A reserva de segurança estará disponível, em determinadas condições, para os Estados-Membros cujo produto interno bruto (PIB) *per capita* em 2013 seja inferior à média da União e cujas emissões cumulativas de gases com efeito de estufa entre 2013 e 2020, nos setores abrangidos pelo referido regulamento, sejam inferiores às suas dotações anuais cumulativas de emissões para os mesmos anos. Numa primeira ronda de distribuição da reserva de segurança, cada Estado-Membro qualificado só pode receber a quantidade de dotações equivalente a 20 % do seu sobrecumprimento no período 2013-2020.

(2) Nos termos do Regulamento (UE) 2018/842, a Comissão, após a revisão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve publicar, relativamente a cada Estado-Membro que preencha as condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), desse regulamento, as quantidades correspondentes a 20 % do sobrecumprimento global no período 2013-2020.

(3) A Comissão concluiu a análise exigida pelo artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 e estabeleceu os inventários das emissões de gases com efeito de estufa dos Estados-Membros para 2020 na Decisão de Execução (UE) 2022/1953 da Comissão ([3]).

(4) De acordo com os dados publicados pelo Eurostat em abril de 2016 ([4]), em 2013, a Bulgária, a Chéquia, a Estónia, a Grécia, a Espanha, a Croácia, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia e a Eslováquia registaram um PIB inferior à média da União.

(5) Os valores das emissões de gases com efeito de estufa e das dotações de emissões de gases com efeito de estufa dos Estados-Membros em cada ano do período 2013-2020 estão disponíveis no diário de operações da União Europeia, criado nos termos do artigo 20.º da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União ([5]). Com exceção de Malta, as emissões cumulativas de gases com efeito de estufa de cada um dos Estados-Membros acima referidos nos anos de 2013 a 2020, nos setores abrangidos pelo Regulamento (UE) 2018/842, foram inferiores às dotações anuais cumulativas de emissões do Estado-Membro em causa para os anos do mesmo período.

([1]) JO L 156 de 19.6.2018, p. 26.

([2]) Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE (JO L 165 de 18.6.2013, p. 13).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2022/1953 da Comissão, de 7 de outubro de 2022, relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2020 e a cada Estado-Membro (JO L 269 de 17.10.2022, p. 17).

([4]) SWD(2016) 247 final, p. 143.

([5]) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

(6) Uma vez que a Bulgária, a Chéquia, a Estónia, a Grécia, a Espanha, a Croácia, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia e a Eslováquia preenchem as duas condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2018/842, devem publicar-se as quantidades correspondentes a 20 % do sobrecumprimento global nesse período para cada um desses Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As quantidades correspondentes a 20 % do sobrecumprimento global dos Estados-Membros que preenchem as condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2018/842, no período 2013-2020, constam do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de abril de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Estados-Membros que preenchem as condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2018/842	Quantidades, expressas em toneladas de equivalente de CO_2, correspondentes a 20 % do sobrecumprimento global do Estado-Membro no período 2013-2020
Bulgária	2 736 643
Chéquia	6 757 788
Estónia	114 088
Grécia	23 884 476
Espanha	35 041 457
Croácia	5 755 207
Itália	47 793 694
Chipre	1 390 308
Letónia	1 133 264
Lituânia	668 397
Hungria	15 708 173
Polónia	109 092
Portugal	14 484 447
Roménia	12 582 725
Eslovénia	2 532 246
Eslováquia	7 649 775